

**CONTRATO Nº 322/2024**

O **MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Dr. Virgulino de Queiroz, 200, Centro, Araranguá-SC, CEP 88900-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.911.249/0001-13, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **Sr. Volnei Roniel Bianchin Da Silva**, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa:

**MARIANA BOUJADI MARIANO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o n.º 39557284/0001-57, sediada à Rua Ribeirão Preto, nº260, bairro Jardim Paulista, Atibaia-SP, CEP 12947413, neste ato representada por sua proprietária **MARIANA BOUJADI MARIANO DA SILVA**, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa (s) especializadas do setor cultural para a prestação de serviços de operacionalização, análise e emissão de parecer técnico de mérito artístico cultural de projetos visando apoio financeiro para execução de ações culturais por meio de editais de fomento e incentivo a produção cultural no município de Araranguá/SC**, os quais a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado nas Especificações do Anexo I e na documentação levada a efeito pelo Credenciamento n.º. **155/2024**.

1.1 A descrição dos itens serem fornecidos segue abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
2	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS DO SETOR CULTURAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA <b>2ª ETAPA DA LEI PAULO GUSTAVO</b> , NO QUE SE REFERE O SERVIÇO DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE MÉRITO ARTÍSTICO-CULTURAL DE PROJETOS QUE PODERÃO RECEBER APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS POR MEIO DE EDITAIS DE FOMENTO E INCENTIVO À PRODUÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ/SC	SEVIÇO	1, 00000	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
<b>Valor total R\$ 15.000,00</b>					

**Prestação de serviços especializadas do setor cultural para a prestação de serviços de operacionalização, análise e emissão de parecer técnico de mérito artístico cultural de projetos visando apoio financeiro para execução de ações culturais por meio de editais de fomento e incentivo a produção cultural no município de Araranguá/SC.**

Detalhamento do objeto

A CONTRATADA por meio de edital de credenciamento deverá ser pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria técnica, para análise e emissão de parecer técnico de mérito artístico-cultural de projetos que poderão receber apoio financeiro para execução de ações culturais por meio de Editais de Fomento e Incentivo à produção cultural do município de Araranguá/SC, de acordo com as exigências e condições estabelecidas por Edital e seus anexos.

A CONTRATADA deverá proceder a análise de mérito artístico-cultural dos projetos, por meio de Comissões de Análise Técnica para cada uma das áreas culturais descritas no quadro abaixo, compostas por profissionais com notório saber nas respectivas áreas, nominados de PARECERISTAS.

Áreas Culturais

- 1) Artesanato
- 2) Artes Visuais / Artes Plásticas
- 3) Audiovisual
- 4) Artes Cênicas – Dança, Teatro e Circo
- 5) Livro, Leitura e Literatura
- 6) Manifestações Culturais
- 7) Música
- 8) Patrimônio Cultural Material e Imaterial
- 9) Eventos Culturais

Realizar os serviços solicitados de acordo com o prazo, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

Receber a remuneração de acordo com o estabelecido no **item 2, CONDICIONADO** ao atendimento de todas as exigências e condições previstas neste edital, conforme parecer emitido pelo fiscal do contrato;

Obter os documentos e projetos do Departamento de Cultura de forma física, utilizando CD, DVD, pen drive, ou digitalmente, por meio de e-mail ou outras plataformas digitais;

Analisar a documentação exigida nos editais de fomento disponibilizados;

Apreciar, analisar e emitir parecer individualmente sobre cada critério dos projetos culturais inscritos, de acordo com os editais de fomento disponibilizados aos pareceristas, sempre com impessoalidade, clareza e concisão, conforme solicitação do Departamento de Cultura.

Participar de reuniões *online* sempre que for solicitado pelo Departamento de Cultura;

Realizar diligências, quando for necessário;

Emitir Parecer Técnico Descritivo de forma clara e objetiva de todos os projetos culturais que lhe forem submetidos, classificando-os de acordo com os critérios constantes neste termo;

Os pareceres devem ser entregues ao Departamento de Cultura, em formato físico ou digital, ao servidor designado.

Solicitar, se necessário, informações pertinentes à fase de comprovação de cumprimento da execução do objeto contratual, não podendo em hipótese alguma solicitar informações referentes aos proponentes de projetos culturais ou qualquer outra informação que possa interferir no processo de análise dos projetos culturais;

Informar à CONTRATANTE quaisquer divergências ou dúvidas contratuais, que por ventura vierem a surgir.

Promover todos os procedimentos que lhe couberem para o cumprimento do objeto contratual.

Disponibilizar o edital da PNAB deste Município para conhecimento dos profissionais que farão a análise técnica.

Emitir relatório ao final dos trabalhos;

Consideram-se integrantes do Presente Instrumento Contratual, os termos do Edital de Licitação nº. **155/2024**, Credenciamento, e seus anexos, da proposta da adjudicatária e demais documentos a ela pertinentes independentemente da sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, termo de referencia e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

### **Parágrafo Primeiro**

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais, o valor de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)** daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação:

**9 – Secretaria de Educação**

**4 – Departamento de Cultura**

**2006 – Execução de Ações Culturais e Museu Histórico**

**150070006000 – Aplicações Diretas**

**3390.3905 – Serviços Técnicos Profissionais**

**(Cod. Red. 127)**

O valor deste contrato é meramente estimativo não cabendo a contratada quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante a sua vigência, ficando a critério do contratante a utilização ou não do valor.

O valor da entrega será calculado pelos preços unitários constantes da proposta da adjudicatária.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Os serviços entregues e aceitos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo da nota fiscal, devidamente certificada pelo fiscal do contrato e secretário (a) da pasta.

Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Os preços fixados pelo fornecedor somente poderão ser realinhados, se autorizados por norma legal ou instrução federal superveniente, mediante exibição de planilha demonstrativa dos custos do produto fornecido e que reflitam desequilíbrio econômico-financeiro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de execução do objeto deste contrato de iniciar em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste, considerando cronograma estabelecido pelo Departamento de Cultura e prazos legais dos programas, a vigência de 12( doze) meses. Podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133/2021.

##### **Parágrafo único**

Correrão à conta da **CONTRATADA** o frete e todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os produtos objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela **CONTRATANTE**, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado pela Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a **CONTRATADA**, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora **CONTRATANTE** ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (*federal, estadual ou municipal*), pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA** que terá prazo de 5 (*cinco*) dias para recolher à Tesouraria da **CONTRATANTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM (NS) E PRORROGAÇÃO**

Os serviços contratados serão entregues no prazo máximo de estabelecidos no CLAUSULA QUINTA , nas quantidades indicadas nas Ordens de Compra expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, a partir da data da assinatura da mesma.

As quantidades são estimativas não cabendo a contratada quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante a vigência do contrato, ficando a critério do contratante a utilização total ou parcial de cada item.

A entrega do objeto deste contrato será realizada o Departamento de Cultura cabendo os fiscais **Valdemar Hahn Junior e Jonatham dos Passos Padilha**, conferi-lo e lavrar termo de recebimento para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

A contratada iniciará a entrega do objeto imediatamente após a assinatura do contrato ou mediante requisição Ordem de Compra da contratante.

A Comissão fará a verificação do serviço conferindo a entrega realizada para posterior pagamento, caso aceito, ou notificar a Contratada, no caso de não aceitação.

Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituído, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei e neste Edital.

O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **Parágrafo Primeiro**

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

#### **Parágrafo Segundo**

Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem(ns) com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE QUALIDADE**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o(s) bem(ns) e/ou o processo de fabricação atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

#### **Parágrafo Primeiro**

Sendo a inspeção realizada nas instalações do fabricante, a CONTRATADA deverá avisar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência de 2 (*dois*) dias, da data em que o bem estará pronto para ser inspecionado. A aceitação do bem inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do(s) bem(ns).

#### **Parágrafo Segundo**

O produto entregue em desacordo com as características, especificações exigidas no edital, validade e/ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (*dois*) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

##### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

##### **Parágrafo Segundo**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

##### **Parágrafo Terceiro**

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (*três*) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Araranguá-SC, 19 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Volnei Roniel Bianchin da Silva**

Secretário de Administração

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**MARIANA BOUJADI MARIANO DA SILVA**

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**Mariluce Rodrigues da Silva Bilck**

Secretária de Educação

---

**Micheline de Vargas de Matos Rocha**

Diretora de Departamento

**Gestora do contrato**

---

**Jonathan dos Passos Padilha**

Fiscal do contrato

---

**Valdemar Hahn Junior**

Fiscal do contrato